

Resolução n.º 131/CONSUN, de 07 de agosto de 1998.

Dispõe sobre as normas que disciplinam o processo de formação do Colégio Eleitoral e elaboração das listas tríplices destinadas à nomeação de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores de Núcleos e de *Campi* da UNIR.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar a elaboração das listas tríplices pelo Colégio Eleitoral, objetivando à nomeação de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores de Núcleos e de *Campi* da UNIR, de conformidade com a Lei 9.192, de 21 de novembro de 1995 e Decreto n.º 1.916, de 23 de maio de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - O Colégio Eleitoral será constituído pelo Conselho Universitário (CONSUN), sob a presidência do Reitor da UNIR, observando o mínimo de setenta por cento de membros do corpo docente na sua composição.

Art. 2º - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices elaboradas pelo Colégio Eleitoral.

Art. 3º - O Diretor e o Vice-Diretor de Núcleos e *Campi* serão nomeados pelo Reitor, escolhidos dentre os indicados em listas tríplices elaboradas pelo Colégio Eleitoral.

Art. 4º - As listas tríplices destinadas à escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice-Diretores de Núcleo e de *Campi* da UNIR serão elaboradas pelo Colégio Eleitoral em sessão convocada pelo seu presidente.

§ 1º - O Colégio Eleitoral reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Somente poderão compor as listas tríplices docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto, nível 4, ou que sejam portadores do título de doutor com validade nacional, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§ 3º - Caso não haja número suficiente de docentes candidatos de que trata o § 2º do Art. 4º para a composição das listas tríplexes, estas serão completadas pelo Colégio Eleitoral, prioritariamente com docentes da UNIR.

§ 4º - Nos casos de vacância dos cargos de Reitor ou Vice-Reitor, Diretor ou Vice-Diretor de Núcleo ou *Campi*, as listas a que se referem o caput e os parágrafos 2º e 3º do Art. 4º, serão organizadas pelo Colégio Eleitoral no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga.

§ 5º - Quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária, a designação de dirigente *pro tempore* caberá ao Reitor, após consultado o Conselho de Núcleo ou de *Campi*.

Art. 5º - O mandato de Reitor e de Vice-Reitor, de Diretores e Vice-Diretores de Núcleos e de *Campi* será de quatro anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ único - A recondução será obrigatoriamente precedida dos procedimentos e critérios mencionados no caput e nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 4º.

Art. 6º - A escolha de nomes para comporem as listas tríplexes, será feita pelo Colégio Eleitoral, baseando-se no processo de consulta à comunidade universitária.

§ único - As listas tríplexes serão compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

Art. 7º - O voto destinado à elaboração das listas tríplexes é pessoal, uninominal e nominal, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a representação mediante procuração.

§ 1º - Cada membro do Colégio Eleitoral terá direito a apenas um voto.

§ 2º - Havendo empate entre os mais votados far-se-á nova eleição entre eles. Persistindo o empate, considerar-se-á eleito o docente mais antigo na carreira do magistério da UNIR. Caso ainda persista o empate, eleger-se-á o mais idoso.

Art. 8º - As listas tríplexes para a nomeação de Reitor e Vice-Reitor deverão ser encaminhadas ao Ministério da Educação e do Desporto até sessenta dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído, acompanhadas do regulamento do processo de consulta à comunidade universitária.

Art. 9º - Os casos omissos nesta Normas serão decididos pelo Conselho Universitário (CONSUN).

Art. 10º - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



OSMAR SIENA
Presidente